

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004 DOU de 31 DE MAIO DE 2004

Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. ()*

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 036/2004, de 11 de fevereiro de 2004 e CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, no art. 2º do Decreto nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, os quais aprovam, respectivamente, os Regulamentos para o Transporte Rodoviário e Ferroviário de Produtos Perigosos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 22, inciso VII, estabelece que “constitui esfera de atuação da ANTT o transporte de produtos perigosos em rodovias e ferrovias”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 24, inciso XIV, determina que “cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuição geral, estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativas às operações de transporte terrestre de produtos perigosos”;

CONSIDERANDO o disposto no PARECER/ANTT/PRG/FAB/nº 151-4.13/2003, de 15 de abril de 2003, que conclui ser atribuição da ANTT expedir atos complementares e as modificações de caráter técnico que se façam necessários para a permanente atualização dos Regulamentos e obtenção de níveis adequados de segurança no transporte desse tipo de carga;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos, tendo em vista a evolução técnica das normas e padrões praticados internacionalmente com base nas recomendações emanadas do Comitê de Peritos das Nações Unidas, no qual o Brasil integra como representante oficial;

CONSIDERANDO a Audiência Pública nº 008/2003, realizada no período de 15 de setembro a 10 de outubro de 2003; e

CONSIDERANDO a atribuição do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro de regulamentar e acompanhar os programas de avaliação da conformidade e fiscalização de embalagens, embalagens grandes, contentores intermediários para granel (IBCs) e tanques portáteis, de acordo com o disposto nas Leis nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as anexas Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

Art. 2º Determinar o prazo de 8 (oito) meses, contados a partir da vigência desta Resolução, para exigência do cumprimento das disposições referentes à identificação das unidades de transporte, unidades de carga e dos volumes, alteradas por esta Resolução.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG que adote as providências para estabelecer Convênios de Cooperação, visando promover a fiscalização nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização será observado somente o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Estabelecer que esta Resolução entre em vigor em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, substituindo as Portarias do Ministério dos Transportes de nº 261, de 11 de abril de 1989, de nº 204, de 20 de maio de 1997, de nº 409, de 12 de setembro de 1997, de nº 101, de 30 de março de 1998, de nº 402, de 09 de setembro de 1998, de nº 490, de 16 de novembro de 1998, de nº 342, de 11 de outubro de 2000, de nº 170, de 09 de maio de 2001 e de nº 254, de 10 de julho de 2001.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

(*) Esta Resolução e seus anexos serão publicados em suplemento a esta edição.

ANEXO

[Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos](#)

<http://www.antt.gov.br/resolucoes/00500/Anexos/ResolucaoAnexo420.pdf>

Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos - Portaria 204 de 1997	
<u>Download (1.752 KB)</u>	
INTRODUÇÃO	
1	<u>CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS CLASSES DE PRODUTOS PERIGOSOS (em Word formato .doc)</u>
1.1	CLASSE 1 – EXPLOSIVOS
1.2	CLASSE 2 – GASES
1.2.1	Mistura de Gases
1.3	CLASSE 3 – LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS
1.3.1	Determinação do Grupo de Embalagem de Produtos Viscosos Inflamáveis com Ponto de Fulgor Inferior a 23°C
1.3.2	Critérios para Inclusão dos Líquidos Inflamáveis Viscosos no Grupo de Embalagem III
1.4	CLASSE 4 – SÓLIDOS INFLAMÁVEIS – SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A COMBUSTÃO ESPONTÂNEA – SUBSTÂNCIAS QUE, EM CONTATO COM A ÁGUA, EMITEM GASES INFLAMÁVEIS
1.5	CLASSE 5 – SUBSTÂNCIAS OXIDANTES – PERÓXIDOS ORGÂNICOS
1.6	CLASSE 6 – SUBSTÂNCIAS TÓXICAS (VENENOSAS) – SUBSTÂNCIAS INFECTANTES
1.7	CLASSE 7 - MATERIAIS RADIOATIVOS
1.8	CLASSE 8 – CORROSIVOS
1.9	CLASSE 9 – SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS
1.10	CLASSIFICAÇÃO DE MISTURAS E SOLUÇÕES
1.11	CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS
1.12	PRECEDÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE RISCO
2	<u>PRESCRIÇÕES GERAIS PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (em Word formato .doc)</u>
2.1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
2.1.1	Veículos e Equipamentos
2.1.2	Prescrições de Serviço
2.2	TRANSPORTE FERROVIÁRIO
2.2.1	Veículos e Equipamentos
2.2.2	Prescrições de Serviço
2.2.3	Transporte de Bagagens e Pequenas Expedições

3	<u>PRESCRIÇÕES PARTICULARES PARA CADA CLASSE DE PRODUTOS PERIGOSOS</u> (em Word formato .doc)
3.1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
3.1.1	Classe 1 – Explosivos
3.1.2	Classe 2 – Gases
3.1.3	Classe 3 – Líquidos Inflamáveis
3.1.4	Classe 4 – Sólidos Inflamáveis – Substâncias Sujeitas a Combustão Espontânea – Substâncias que, em Contato com a Água, Emitem Gases Inflamáveis
3.1.5	Classe 5 – Substâncias Oxidantes – Peróxidos Orgânicos
3.1.5.1	Subclasse 5.1 – Substâncias Oxidantes
3.1.5.2	Subclasse 5.2 – Peróxidos Orgânicos
3.1.6	Classe 6 – Substâncias Tóxicas – Substâncias Infectantes
3.1.6.1	Subclasse 6.1 – Substâncias Tóxicas
3.1.6.2	Subclasse 6.2 – Substâncias Infectantes
3.1.7	Classe 7 – Materiais Radioativos
3.1.8	Classe 8 – Corrosivos
3.1.9	Classe 9 – Substâncias Perigosas Diversas
3.2	TRANSPORTE FERROVIÁRIO
3.2.1	Classe 1 – Explosivos
3.2.2	Classe 2 – Gases
3.2.3	Classe 3 – Líquidos Inflamáveis
3.2.4	Classe 4 - Sólidos Inflamáveis - Substâncias Sujeitas a Combustão Espontânea - Substâncias que, em Contato com a Água, Emitem Gases Inflamáveis
3.2.5	Classe 5 – Substâncias Oxidantes - Peróxidos Orgânicos
3.2.5.1	Subclasse 5.1 – Substâncias Oxidantes
3.2.5.2	Subclasse 5.2 – Peróxidos Orgânicos
3.2.6	Classe 6 – Substâncias Tóxicas - Substâncias Infectantes
3.2.6.1	Subclasse 6.1 - Substâncias Tóxicas
3.2.6.2	Subclasse 6.2 – Substâncias Infectantes
3.2.7	Classe 7 – Materiais Radioativos
3.2.8	Classe 8 – Corrosivos
3.2.9	Classe 9 – Substâncias Perigosas Diversas
4	<u>RELAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS</u> (em Word formato .doc)
4.1	GUIA PARA A UTILIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS
4.2	NÚMERO DE RISCO
4.3	<u>RELAÇÃO NUMÉRICA DE PRODUTOS PERIGOSOS</u> (em Excel .xls)
4.4	<u>RELAÇÃO ALFABÉTICA DE PRODUTOS PERIGOSOS</u> (em Excel .xls)
4.5	<u>PROVISÕES ESPECIAIS</u> (em Word formato .doc)
5	<u>NOME APROPRIADO PARA EMBARQUE</u> (em Word formato .doc)
6	<u>CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRODUTOS PERIGOSOS EM QUANTIDADES LIMITADAS</u> (em Word formato .doc)
6.1	LIMITAÇÕES DE QUANTIDADE POR UNIDADE DE TRANSPORTE
6.2	TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS EM PEQUENOS RECIPIENTES
7	<u>ELEMENTOS INDICATIVOS DE RISCO</u> (em Word formato .doc)
7.1	DISPOSIÇÕES GERAIS
7.2	IDENTIFICAÇÃO DE EMBALAGENS

7.2.1	Característica dos Rótulos de Risco para Embalagens
7.2.2	Rotulagem das Embalagens Externas
7.3	IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADES DE TRANSPORTE(veja também Portaria 349 de 2002 e anexo)
7.3.1	Características dos Elementos Indicativos de Risco para Unidades de Transporte
7.3.1.1	Rótulos de Risco
7.3.1.2	Painéis de Segurança
7.3.2	Colocação dos Elementos Indicativos de Risco nas Unidades de Transporte (veja também Portaria 349 de 2002 e anexo)
7.4	MODELOS DOS ELEMENTOS INDICATIVOS DE RISCO
7.4.1	Modelos de Rótulo de Risco Principal
7.4.2	Modelos de Rótulos de Risco Subsidiário
7.4.3	Modelos de Símbolos Especial e de Manuseio
7.4.3.1	Símbolo Especial
7.4.3.2	Símbolos de Manuseio
7.4.4	Modelos para Unidades de Transporte (veja também Portaria 349 de 2002 e anexo)
8	EMBALAGENS (em Word formato .doc)
8.1	TERMOS E DEFINIÇÕES APLICÁVEIS A EMBALAGENS
8.2	DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A EMBALAGENS
8.3	CÓDIGO PARA DESIGNAÇÃO DOS TIPOS DE EMBALAGEM
8.4	CONDIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS A EMBALAGENS
8.4.1	Tambores de Aço
8.4.2	Tambores de Alumínio
8.4.3	Bombonas de Aço
8.4.4	Tambores de Madeira Compensada
8.4.5	Barris de Madeira
8.4.6	Tambores de Papelão
8.4.7	Tambores e Bombonas de Plástico
8.4.8	Caixas de Madeira Natural
8.4.9	Caixas de Madeira Compensada
8.4.10	Caixas de Madeira Reconstituída
8.4.11	Caixas de Papelão
8.4.12	Caixas de Plástico
8.4.13	Caixas de Aço ou Alumínio
8.4.14	Sacos Têxteis
8.4.15	Sacos de Plástico Tecido
8.4.16	Sacos em Película Plástica
8.4.17	Sacos de papel
8.4.18	Embalagens Compostas (Recipientes Internos de Material Plástico)
8.4.19	Embalagens Compostas (Recipientes Internos de Vidro, Porcelana ou Cerâmica)
8.5	ENSAIOS EXIGIDOS PARA EMBALAGENS
8.5.1	Desempenho e Frequência dos Ensaios
8.5.2	Preparação de Embalagens para os Ensaios
8.5.3	Ensaio de Queda
8.5.4	Ensaio de Estanqueidade

8.5.5	Ensaio de Pressão (Hidráulica) Interna
8.5.6	Ensaio de Empilhamento
8.5.7	Ensaio de Tanoaria para Barris de Madeira, Tipo Bujão
8.6	ENSAIO DE ESTANQUEIDADE PARA AEROSSÓIS E PEQUENOS RECIPIENTES PARA GÁS
8.7	MARCAÇÃO
9	<u>DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A CONTENTORES INTERMEDIÁRIOS PARA GRANÉIS (IBCs) (em Word formato .doc)</u>
9.1	DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1.1	Campo de Aplicação
9.1.2	Categorias de IBCs
9.1.3	Termos e Definições
9.1.4	Código de Designação para IBCs
9.2	PRESCRIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS TIPOS DE IBCs
9.2.1	Construção
9.2.2	Operação
9.2.3	Ensaio, Certificação e Inspeção
9.2.4	Marcação
9.2.4.1	Marcação Primária
9.2.4.2	Marcação Adicional
9.2.4.3	Conformidade com o Projeto-Tipo
9.3	CONDIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS A IBCs METÁLICOS
9.3.1	Construção
9.3.1.1	Espessura Mínima das Paredes
9.3.1.2	Exigências de Alívio de Pressão
9.4	CONDIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS A IBCs FLEXÍVEIS
9.4.1	Construção
9.5	CONDIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS A IBCs DE PLÁSTICO RÍGIDO
9.5.1	Construção
9.5.2	Operação
9.6	CONDIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS A IBCs COMPOSTOS, COM RECIPIENTES INTERNOS DE PLÁSTICO
9.6.1	Construção
9.6.2	Operação
9.7	DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS A IBCs DE PAPELÃO
9.7.1	Construção
9.8	DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS A IBCs DE MADEIRA
9.8.1	Construção
9.9	ENSAIOS EXIGIDOS PARA IBCs
9.9.1	Ensaio para Projetos-Tipo
9.9.2	Ensaio Inicial e Periódicos para cada IBC Metálico, de Plástico Rígido e Composto
9.9.3	Preparação de IBCs para os Ensaio
9.9.4	Especificações para os Ensaio
9.9.4.1	Ensaio de Içamento pela Base
9.9.4.2	Ensaio de Içamento pelo Topo

9.9.4.3	Ensaio de Empilhamento
9.9.4.4	Ensaio de Estanqueidade
9.9.4.5	Ensaio de Pressão Hidráulica
9.9.4.6	Ensaio de Queda
9.9.4.7	Ensaio de Rasgamento
9.9.4.8	Ensaio de Tombamento
9.9.4.9	Ensaio de Aprumo
	<u>ANEXO I – CLASSE 1 (em Word formato .doc)</u>
I.1	DESCRIÇÃO DE ALGUMAS SUBSTÂNCIAS E ARTIGOS DA CLASSE 1 E TERMOS CORRELATOS
I.2	CONDIÇÕES SUPLEMENTARES PARA EMBALAGEM DE PRODUTOS DA CLASSE 1
I.2.1	Condições Gerais
I.2.2	Condições Particulares
I.2.3	Métodos de Embalagem para Explosivos
	<u>ANEXO II – CLASSE 6 (em Word formato .doc)</u>
II.1	SUBCLASSE 6.1 – SUBSTÂNCIAS TÓXICAS
II.1.1	Critérios para Definição da Toxicidade
Figura II.1	<u>Toxicidade à Inalação de Vapores: Limites dos Grupos de Embalagem</u>
II.1.2	Classificação de Pesticidas
II.2	SUBCLASSE 6.2 – SUBSTÂNCIAS INFECTANTES
II.2.1	Definições
II.2.2	Produtos Biológicos e Espécimes para Diagnóstico
II.2.3	Exigências Relativas à Embalagem
II.2.4	Ensaio para Embalagens
	<u>ANEXO III – CLASSE 4 (em Word formato .doc)</u>
III.1	SUBCLASSE 4.1 – SÓLIDOS INFLAMÁVEIS, SUBSTÂNCIAS AUTO-REAGENTES E CORRELATAS E EXPLOSIVOS INSENSIBILIZADOS
III.1.1	Sólidos Inflamáveis
III.1.1.1	Propriedades
III.1.1.2	Classificação de Sólidos Inflamáveis
Figura III.1	<u>Fluxograma para a inclusão de Sólidos Facilmente Combustíveis (exceto pós metálicos) na sub-classe 4.1</u>
III.1.1.3	Alocação das Designações Existentes a Grupos de Embalagem
III.1.1.4	Métodos de Ensaio para Sólidos Inflamáveis
Figura III.2	<u>Molde e Acessórios para a Preparação da Amostra</u>
III.1.1.5	Critérios de Classificação
III.1.2	Substâncias Auto-Reagentes e Correlatas
III.1.2.1	Definição
III.1.2.2	Propriedades
III.1.2.3	Classificação
Figura III.3	<u>Fluxograma para Classificação de Substâncias Auto-Reagentes</u>
III.1.2.4	Alocação de Substâncias Auto-Reagentes à Subclasse 4.1
III.1.2.5	Exigências de Controle de Temperatura

III.1.2.6	Insensibilização de Substâncias Auto-Reagentes
III.1.2.7	Embalagens para Substâncias Auto-Reagentes
III.1.2.8	Transporte de Substâncias Auto-Reagentes em Contentores Intermediários para Granéis (IBCs)
III.1.3	Explosivos Insensibilizados
III.2	SUBCLASSE 4.2 – SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A COM-BUSTÃO ESPONTÂNEA
III.2.1	Métodos de Ensaio para Substâncias Pirofóricas
III.2.1.1	Substâncias Sólidas
III.2.1.2	Substâncias Líquidas
III.2.1.3	Critério de Classificação e Alocação a Grupo de Embalagem
III.2.2	Substâncias Passíveis de Auto-Aquecimento
III.2.2.1	Método de Ensaio
III.2.2.2	Crítérios de Classificação para Substâncias Passíveis de Auto-Aquecimento
III.2.2.3	Alocação aos Grupos de Embalagem
III.3	SUBCLASSE 4.3 – SUBSTÂNCIAS QUE EM CONTATO COM A ÁGUA DESPRENDEM GASES INFLAMÁVEIS
III.3.1	Método de Ensaio
III.3.2	Crítérios de Classificação
III.3.3	Alocação aos Grupos de Embalagem
	ANEXO IV – CLASSE 5 (em Word formato .doc)
IV.1	INTRODUÇÃO
IV.2	SUBCLASSE 5.1 – SUBSTÂNCIAS OXIDANTES
IV.2.1	Alocação de Substâncias à Subclasse 5.1
IV.2.2	Substâncias Sólidas Oxidantes
IV.2.3	Procedimento de Ensaio
IV.2.4	Crítérios de Classificação
IV.3	SUBCLASSE 5.2 – PERÓXIDOS ORGÂNICOS
IV.3.1	Propriedades
IV.3.2	Alocação de Peróxidos Orgânicos à Subclasse 5.2
IV.3.3	Classificação de Peróxidos Orgânicos
Figura IV-1	Fluxograma para Classificação de Peróxidos Orgânicos
IV.3.4	Insensibilização de Peróxidos Orgânicos
IV.3.5	Exigências de Controle de Temperatura
IV.3.6	Rótulos e Etiquetas
IV.3.7	Disposições Gerais para Embalagem de Peróxidos Orgânicos
IV.3.8	Métodos de Embalagem para Peróxidos Orgânicos
IV.3.9	Transporte sob Temperatura Controlada
IV.3.10	Transporte de Peróxidos Orgânicos em Contentores Intermediários para Granéis (IBCs)
IV.3.11	Transporte de Peróxidos Orgânicos em Contêineres-Tanques